

## MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Referente ao Edital nº 002/2025

Contrato nº 10/2025

Convênio nº 950112/2023 – Proposta nº 066447/2023

Tipo: Cotação Prévia de Preços

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas celebram o presente contrato:

**COMPRADORA:** FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA – HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.544/0001-08, com sede à Rua Tiradentes, nº 822, Bairro Santo Agostinho, Rio Verde/GO, CEP 75.904-660.

**VENDEDORA:** BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ 02.836.248/0001-12, com sede na Rua Mário Ely, 271, Cinquentenário, Farroupilha, RS – 95174-320, Representante legal da empresa Barrfab, Sr. Arion José Barretti, diretor geral, brasileiro, casado, sob o ID: 9028774611 / CPF: 551.331.690-00, residente e domiciliado à cidade de Farroupilha / RS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

---

**Fundação Cristã Angélica - Rua Tiradentes nº 822 Setor Agostinho - CEP: 75.904-660 -  
Rio Verde - GO**

Página 1/4

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos equipamentos descritos na Proposta recebida, conforme tabela apresentada, totalizando R\$ 32.000,00(Trinta e dois mil reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT	FORNECEDOR VENCEDOR	VL. TOTAL
6	<b>Bisturi Elétrico</b>	01	R\$ 32.000,00	BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO	R\$ 32.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 32.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no Convênio nº 950112/2023, celebrado com o Ministério da Saúde, registrado na plataforma Transferegov.br, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

A COMPRADORA compromete-se a disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto, fiscalizar a entrega, fornecer informações quando solicitado, manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução contratual e aplicar sanções quando cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

A VENDEDORA obriga-se a cumprir as exigências do Termo de Cotação Prévia de Preço nº 002/2025, entregar equipamentos novos conforme especificações, arcar com despesas de transporte e tributos, prestar assistência técnica sem ônus durante a garantia e conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, conforme o disposto no artigo 49 da Portaria Conjunta nº 33/2023.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

Os manuais operacionais e técnicos deverão ser entregues junto aos equipamentos, preferencialmente em português. A assistência técnica será prestada no local da COMPRADORA ou conforme indicação desta, por profissionais qualificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

---

**Fundação Cristã Angélica - Rua Tiradentes nº 822 Setor Agostinho - CEP: 75.904-660 -  
Rio Verde - GO**

Página 2/4

A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, na sede da Fundação Cristã Angélica, em Rio Verde/GO. Todos os equipamentos deverão ser novos, sendo vedado o fornecimento de usados ou recondicionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE**

Se a VENDEDORA não for a fabricante, deverá apresentar declaração de responsabilidade solidária pela assistência técnica e garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE DEFINITIVO**

Após instalação, testes e treinamento, será emitido Termo de Aceite Definitivo, atestando o cumprimento das especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO**

A VENDEDORA deverá realizar treinamento técnico-operacional em até 10 (dez) dias após a entrega e treinamentos de reciclagem quando solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO**

O pagamento de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) será efetuado em conta indicada pela VENDEDORA, após o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde. O valor inclui todos os encargos e custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento injustificado sujeitará a parte infratora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável e a Portaria Conjunta nº 33/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Alterações contratuais somente serão admitidas mediante termo aditivo, sem prejuízo à COMPRADORA e mantendo a qualidade técnica dos produtos.

---

**Fundação Cristã Angélica - Rua Tiradentes nº 822 Setor Agostinho - CEP: 75.904-660 -  
Rio Verde - GO**

Página 3/4



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Verde/GO, 22 de outubro de 2025

---

FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA – HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE  
CNPJ nº 25.040.544/0001-08

---

BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 02.836.248/0001-12

Arion José Barretti

CPF: 551.331.690-00

---

**Fundação Cristã Angélica - Rua Tiradentes nº 822 Setor Agostinho - CEP: 75.904-660 -  
Rio Verde - GO**

**CNPJ: 25.040.544/0001-08      [www.hcrv.org.br](http://www.hcrv.org.br)      [gerencia.operacional@hcrv.org.br](mailto:gerencia.operacional@hcrv.org.br)**